



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE POMPÉU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.296.681/0001-42, com sede administrativa na Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 – São José – Pompéu/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. OZÉAS DA SILVA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 008.438.166-35, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **Editora FTD S.A.**, CNPJ: 61.186.490/0001-57, com sede à Rua Rui Barbosa, 156 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01.326-010, neste ato representado por **Ricardo Tavares de Oliveira**, brasileiro, diretor comercial e de marketing, RG 22.435.298-2, inscrito no CPF sob nº 139.883.098-42, e **Antônio Luiz Rios da Silva**, brasileiro, diretor superintendente, RG 2.389.241, inscrito no CPF sob nº 224.852.601-68 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 004/2020, Inexigibilidade 001/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente é a **contratação de empresa para fornecimento de sistema de ensino para Educação Infantil, no município de Pompéu.**

O objeto do contrato compreenderá:

- Sistema de Ensino – SIM: conjunto de produtos e serviços, composto por materiais didáticos para o aluno, materiais do professor, serviços de assessoria pedagógica, cursos de capacitação e formação de professores, consultoria educacional e formação continuada, avaliação e diagnóstico educacional e institucional e portal educacional.
- Implantação de sistema de ensino presencial junto aos gestores e professores;
- Material didático com cadernos do aluno, cadernos do professor, manuais do professor e materiais complementares;
- Formação docente através de cursos à Distância;
- Assessoria pedagógica através de reuniões presenciais, totalizando 32 horas anuais, no mínimo, oficinas e palestras;
- Acesso a plataforma educacional para alunos, professores e gestores;
- Avaliação educacional para todos os anos do Ensino Fundamental, com relatórios e análise de resultados.

Série/Segmento	Código	Alunos	Valor por Módulo	Valor por Aluno	Valor Total
Educação Infantil – 2 anos (2 módulos)	21710	250	R\$ 62,00	R\$ 124,00	R\$ 31.000,00
Educação Infantil - 3 anos (2 módulos)	19391	270	R\$ 97,00	R\$ 194,00	R\$ 52.380,00
Educação Infantil - 4 anos (4 módulos)	19392	370	R\$ 48,50	R\$ 194,00	R\$ 71.780,00
Educação Infantil - 5 anos (4 módulos)	19393	390	R\$ 48,50	R\$ 194,00	R\$ 75.660,00
TOTAL		1280			R\$ 230.820,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços



2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$ 230.820,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte reais).

2.1.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.1.3. – O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma de entrega, realizado após 30 dias de cada uma das 04 (quatro) entregas efetivadas, sendo feito por crédito em conta corrente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, após a entrega dos produtos e conferência do objeto, solicitados através da ordem de fornecimento.

2.1.3.1.- Quanto a implantação de sistema de ensino, formação docente através de cursos à Distância, assessoria pedagógica, acesso a plataforma educacional e avaliação educacional estas serão fornecidas conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.1.4.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.1.6.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da execução do contrato, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

2.3. - O pagamento só será efetuado para o caso de empresa na conta corrente em nome da empresa CNPJ.

2.4. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.5.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6.- Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.7.- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO

3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 4ª – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

4.1. – Os produtos serão entregues nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantis Municipais e Secretaria Municipal de Educação, listados neste contrato, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.1.1- Quanto a implantação de sistema de ensino, formação docente através de cursos à Distância, assessoria pedagógica, acesso a plataforma educacional e avaliação educacional estas serão fornecidas conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.4. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo diretor escolar ou responsável de cada local, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO

5.1.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.10.12.365.0017.2074 3.3.90.32 223

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1. - Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DA NOVAÇÃO

8.1.- Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

9.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

9.6.- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

10.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, transporte, hospedagem e alimentação da equipe da contratada durante as visitas ao município e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

10.6. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

10.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.8. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

10.9. A entrega do material, será realizada da seguinte forma:

1º bimestre – 20 dias úteis após liberação do empenho;

2º bimestre – 2ª quinzena de março

3º bimestre – 1ª quinzena de junho

4º bimestre – 2ª quinzena de agosto

10.10. A entrega dos produtos deverá ocorrer por conta do contratado, nos seguintes locais:

ESCOLA MUNICIPAL TABELIÃO JOÃO BATISTA DA ROCHA

Endereço: Rua Maria José Álvares da Silva, 770 – Loteamento, Pompéu - MG

Telefone: (37) 3523-3932



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Email: escolatabeliaojbr@yahoo.com.br / emtabeliao@pompeu.mg.gov.br

Nome do Diretor: Elessandra Cristina De Freitas

Telefone do Diretor: (37) 99957-8823

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 40

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 45

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ÂNGELA MARIA ROCHA

Endereço: Rua Joaquim Alves dos Santos, 464 – Várzea das Flores, Pompéu - MG

Telefone: (37) 3523-3506

Email: escolaangelapompeu@hotmail.com

Nome do Diretor: Denise Campos Gabriel

Telefone do Diretor: (37) 99129-6142

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 40

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIA DE CARVALHO

Endereço: Rua Santa Rita de Cássia, 261 – Bairro: Trevo, Pompéu - MG

Telefone: (37) 3523-1335

Email: jmcescola@hotmail.com

Nome do Diretor: Denise Guimarães Martins

Telefone do Diretor: (37) 99988-5409

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 40

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DA PALMIRA

Endereço: Rua Santa Rita de Cássia, 261 – Bairro: Trevo, Pompéu - MG

Telefone: (37) 3523-1418

Email: escolapalmira@hotmail.com

Nome do Diretor: Adelaide F. Gabriel de Campos

Telefone do Diretor: (37) 99945-8798

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 45

ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO DE OLIVEIRA CAMPOS

Endereço: Assentamento 26 de outubro – Zona Rural, Pompéu - MG

Telefone: (37) 99869-5838

Email: inaciooliveiracampos@hotmail.com

Nome do Diretor: Maria Nilde Pereira de Lima

Telefone do Diretor: (37) 99989-1764

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 15

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 15

CEIM “MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES”

Endereço: Rua Paraná, 851 – Bairro: Nossa Senhora da Conceição

Telefone: (37) 3523-1851

Email: ceimmariadaconceicaosoares@hotmail.com

Nome do Diretor: Liliane Lataliza Ferreira

Telefone do Diretor: (37) 99966-2227

TURMA: MATERNAL I – TOTAL: 30

TURMA: MATERNAL II – TOTAL: 45

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 40



CEIM “DR. OSVALDO ÁLVARES DA SILVA”

Endereço: Rua Aurora Torquato, 1399 – Bairro: Loteamento

Telefone: (37) 3523-4322

Email: ceimdrosvaldo@gmail.com

Nome do Diretor: Meire Alves da Silva

Telefone do Diretor: (37) 99906-5062

TURMA: MATERNAL I – TOTAL: 30

TURMA: MATERNAL II – TOTAL: 30

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 20

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 20

CEIM “ANTÔNIA BARBOSA”

Endereço: Rua Garcia Chaves, 261 – Bairro: Várzea das Flores

Telefone: (37) 3523-3502

Email: ceimantoniabarbosa261@gmail.com

Nome do Diretor: Cristiane Ribeiro de Oliveira Fernandes

Telefone do Diretor: (37) 99926-4647

TURMA: MATERNAL I – TOTAL: 45

TURMA: MATERNAL II – TOTAL: 45

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 60

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 20

CEIM “LEONÍDIO CORRÊA”

Endereço: Rua Mestra Donana, 1359 – Bairro: Morada do Sol

Telefone: (37) 3523-3947

Email: ceimleonidio@pompeu.mg.gov.br

Nome do Diretor: Natália Santos Maciel

Telefone do Diretor: (37) 99928-0250

TURMA: MATERNAL I – TOTAL: 30

TURMA: MATERNAL II – TOTAL: 45

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 40

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 40

CEIM “LAFAIETE FERREIRA DOS SANTOS”

Endereço: Rua Castelo Branco, 972 – Bairro: Volta do Brejo

Telefone: (37) 3523-4358

Email: ceimlafaiete@hotmail.com

Nome do Diretor: Ilda Leni Ribeiro Valadares

Telefone do Diretor: (37) 99939-7459

TURMA: MATERNAL I – TOTAL: 45

TURMA: MATERNAL II – TOTAL: 45

CEIM “FRANCISCO PEREIRA SOARES”

Endereço: Rua Dezirêe Nicanor, 201 – Bairro: Morro Doce

Telefone: (37) 3523-1972

Email: centrodeeducacaopereira@yahoo.com.br

Nome do Diretor: Alessandra Keley Gomes de Oliveira

Telefone do Diretor: (37) 99993-5742



TURMA: MATERNAL I – TOTAL: 30
TURMA: MATERNAL II – TOTAL: 15
TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 20
TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 20

CEIM “VALDELINO ALVES DE SOUZA”

Endereço: Rua Presidente Antônio Carlos, 453 – Bairro: Centro
Telefone: (37) 3523-4369

Email: ceimvaldelino@hotmail.com

Nome do Diretor: Cláudia Helaine Lopes

Telefone do Diretor: (37) 99939-3081

TURMA: MATERNAL I – TOTAL: 30

TURMA: MATERNAL II – TOTAL: 30

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 40

CEIM “HELENA MARIA DOS SANTOS E ABREU”

Endereço: Rua Castelo Branco, 833 – Bairro: Volta do Brejo
Telefone: (37) 3253-3901

Email: ceimhelenamaria@gmail.com

Nome do Diretor: Danuzia C Maciel Soares Santos

Telefone do Diretor: (37) 99964-7165

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 72

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 80

CEIM “MARIA ÁUREA DE MENEZES”

Endereço: Rua Pedro Jacob, 617 – Distrito de Silva Campos
Telefone: (37) 3253-5051

Email: ceimaureamenezes@pompeu.mg.gov.br

Nome do Diretor: Débora A. Bastos Repoles

Telefone do Diretor: (37) 99837-1176

TURMA: MATERNAL I – TOTAL: 06

TURMA: MATERNAL II – TOTAL: 07

TURMA: 1º PERÍODO – TOTAL: 20

TURMA: 2º PERÍODO – TOTAL: 20

Entregar os materiais da EM INÁCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, CEIM MARIA ÁUREA DE MENEZES E AS SOBRAS, listadas abaixo, na Secretaria Municipal de Educação: AV. GALDINO MORATO DE MENEZES, 100 - BAIRRO: SÃO JOSÉ - POMPEU-MG - CENTRO ADMINISTRATIVO Tel: 37- 3523-1000 – RAMAL 294

Turma: Maternal I: Total: 04

Turma: Maternal II: Total: 08

Turma: 1º Período – Total: 43

Turma: 2º Período – Total: 05

Livros de Educação Infantil

	CEIM/ESCOLA	ENDEREÇO	MATERNAL 1	MATERNAL 2	1º PERÍODO	2º PERÍODO
1	CEIM “Antônia	Rua Garcia Chaves,	45	45	60	20



	Barbosa”	261 – Bairro: Várzea das Flores				
2	CEIM “Dr. Osvaldo Álvares da Silva”	Rua Aurora Torquato, 1399 – Bairro: Loteamento	30	30	20	20
3	CEIM “Francisco Pereira Soares”	Rua Deziree Nicanor, 201 – Bairro: Morro Doce	30	15	20	20
4	CEIM “Helena Maria dos Santos e Abreu”	Rua Castelo Branco, 833 – Bairro: Volta do Brejo	-	-	72	80
5	CEIM “Lafaiete Ferreira dos Santos”	Rua Castelo Branco, 972 – Bairro: Volta do Brejo	45	45	-	-
6	E. M. Professora Ângela Maria Rocha	Rua Joaquim Alves dos Santos, 464 – Várzea das Flores, Pompéu	-	-	-	40
7	CEIM “Maria da Conceição Soares”	Rua Paraná, 851 – Bairro: Nossa Senhora	30	45	40	-
8	CEIM “Leonídio Corrêa”	Rua Mestra Donana, 1359 – Bairro: Morada do Sol	30	45	40	40
9	CEIM “Valdelino Alves de Souza”	Rua Presidente Antônio Carlos, 453 – Bairro: Centro	30	30	40	-
10	EM Antônio da Palmira	Rua Santa Rita de Cássia, 261 – Bairro: Trevo	-	-	-	45
11	EM Inácio de Oliveira Campos	Zona Rural (entregar na secretaria de educação)	-	-	15	15
12	EM Tabelaio João Batista da Rocha	Rua Maria José Álvares da Silva, 770 - Bairro: Loteamento	-	-	40	45
13	EM José Mª de Carvalho	Rua Chiquinho da Quita, 781 – Volta do Brejo	-	-	-	40
14	CEIM “Maria Áurea de Menezes”	Entregar na Secretaria Municipal de Educação	6	7	20	20
15	SOBRAS	Entregar na Secretaria Municipal de Educação	4	8	43	5

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 12 - DA FISCALIZAÇÃO



12.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 13.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3. Pelo atraso injustificado no cumprimento do contrato ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pompéu, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13.5. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

13.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CLÁUSULA 15 – DA PUBLICAÇÃO

15.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº1631/09, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pompéu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Pompéu/MG, 13 de janeiro de 2020.

OZÉAS DA SILVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ricardo Tavares de Oliveira
Diretor Comercial e de Marketing

Antônio Luiz Rios da Silva
Diretor Superintendente

EDITORA FTD S.A.

Testemunhas: _____
CPF N°:

CPF N°:



**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 004/2020**

CONTRATANTE: Município de Pompéu

CONTRATADO: Editora FTD S A.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de ensino para Educação Infantil

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2020

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02.05.10.12.365.0017.2074 3.3.90.32.00 223

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 230.820,00 (duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 13/01/2020 a 31/12/2020

Publicado em 13/01/2020, no quadro de avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 1631/09.

Presidente da Comissão